PROJETO DE LEI N.º 12, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município de HeliodoraMG em casos específicos, e dá outras providências.

O VEREADOR MARCELO DE ALMEIDA EUZÉBIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O Hino Oficial do Município de Heliodora/MG deverá ser executado nas seguintes ocasiões:

I – após a execução do Hino Nacional Brasileiro, quando assim indicar o protocolo;

II – nas solenidades de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III – nas demais solenidades oficiais realizadas pelos Poderes Executivo ou Legislativo, no âmbito do Município de Heliodora/MG.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar critérios para execução do Hino Oficial do Município de Heliodora/MG nas unidades da rede de ensino público municipal.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliodora/MG, em 21 de outubro de 2013.

Marcelo de Almeida Euzébio

VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 156
Documento recebido no dia 23/10/13 às 14:30 horas.
Cláudia Neila Nunes
Auxiliar Adminstrativo II
Câmara Municipal de Heliodora